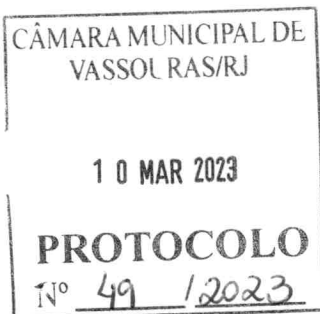




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Dispõe sobre a normatização, critérios e parâmetros para funcionamento do "Supermercado Amigo do Pet", e permite a entrada e a circulação de animais domésticos de pequeno porte em supermercados no município de Vassouras.

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios e parâmetros para o funcionamento de "supermercados amigo dos animais".

Parágrafo único. Entende-se por supermercado amigo dos animais o estabelecimento que adote esse modelo de funcionamento, desde que adaptado para receber em suas dependências cães e gatos necessariamente acompanhados por seus tutores na forma definida pela presente Lei.

Art. 2º Nos supermercados amigos dos animais são admitidos o acesso e a permanência de animais por toda a área de comercialização de produtos, sendo vedado o ingresso e a circulação nas áreas de armazenamento, produção e manipulação de alimentos.

Parágrafo único. São proibidas:

- I - a criação de animais domésticos nas dependências do supermercado;
- II - a adoção ou comercialização de animais domésticos no estabelecimento, exceto em eventos previamente autorizados ou em pet shops licenciadas instaladas em suas dependências.

Art. 3º Compete ao supermercado amigo dos animais:

- I - possuir ambientes com dimensões que viabilizem a circulação dos animais, sem interferir no fluxo regular dos consumidores, mantendo a segurança, conforto e higiene do estabelecimento;
- II - informar aos consumidores, por meio de aviso indicativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- a) tratar-se de estabelecimento amigo dos animais;
- b) as espécies animais (cães e gatos) passíveis de recepção;
- c) as regras e restrições para o acesso e a condução dos animais nas dependências do estabelecimento;

III - orientar e exigir dos tutores o cumprimento das regras;

IV - permitir somente a entrada no estabelecimento de animal vermifugado e imunizado com vacina antirrábica, mediante a obrigatoriedade de apresentação de comprovante atualizado.

V- não permitir o ingresso de:

- a) animais notoriamente agressivos, estressados, doentes ou com lesões aparentes;
- b) cães sem uso de coleira, peitoral, guia ou focinheira exigida por lei;
- c) felinos fora do dispositivo de transporte apropriado;

VI - manter os ambientes de circulação comum sob constante vigilância e higienização;

VII - manter um ou mais funcionários paramentados para efetuar exclusivamente a pronta higienização do ambiente quando necessário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão ainda:

I - instalar áreas de recreação para os animais, sob a supervisão constante de colaborador;

II - disponibilizar carrinhos adaptados ao transporte simultâneo de animais e produtos em compartimentos separados, observados os procedimentos de higienização adequados imediatamente ao fim de cada uso;

III - ofertar, em ambientes específicos, fora das áreas comuns de circulação, água potável aos animais por meio de utensílios individuais descartáveis ou reutilizáveis, desde que higienizados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



IV - designar regras próprias de acordo com o funcionamento do estabelecimento, podendo, inclusive, vedar a entrada dos animais em determinadas circunstâncias ou ações do calendário;

V - estabelecer identidade visual própria que os identifiquem como amigo dos animais

Art. 4º É vedado aos tutores:

I - circular pelas dependências do estabelecimento com espécie canina sem coleira ou peitoral, guia e sem focinheira adequada ao porte ou quando exigida por lei ou ainda, com felino fora do dispositivo de transporte apropriado;

II - incentivar o comportamento social inadequado do animal;

III - possibilitar o acesso ou contato direto do animal a ambientes não autorizados, equipamentos expositores e embalagens dos alimentos e bebidas expostos à comercialização;

IV - oferecer alimento e água no interior do estabelecimento;

V - transportar o animal no compartimento de compras dos carrinhos;

VI - acessar o estabelecimento acompanhado de animal agressivo, estressado, doente ou sabidamente agressor;

VII - desacatar as orientações e determinações dos colaboradores do estabelecimento.

Parágrafo único. O tutor deverá providenciar a retirada imediata do animal do estabelecimento em caso de manifestado comportamento estressado, como latidos incessantes, agitação psicomotora e agressividade.

Art. 5º Os supermercados amigo dos animais são responsáveis pela fiel observância dos critérios e parâmetros ora estabelecidos, devendo adotar todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento, incluindo-se a eventual necessidade de retirada de tutores recalcitrantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Art. 6º Caberá à Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária fiscalizar os estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

"Mercado meu amigo Pet", um selo que os mercados do município receberão ao aderirem a prática que será baseada na cultura pet friendly. Ideia que já é colocada em prática na capital do Rio de Janeiro e agora também no município de Petrópolis.

Deve ter liberação da permanência e circulação, de cães e gatos nos estabelecimentos da cidade, desde que seus tutores apresentem as condições necessárias para isso.

Essa PL busca atender boa parte dos consumidores vassourenses e turistas, já que deixar seu pet preso no carro ou na entrada do estabelecimento coloca a segurança e integridade física do animal em risco, podendo levar o animal até mesmo a óbito, por desidratação, por exemplo.

O projeto prevê que os estabelecimentos que adotarem esse modelo de funcionamento, terão que possuir ambientes com dimensões que viabilizem a circulação de animais, mantendo a segurança, conforto e higiene do local. Obrigatoriamente acompanhados por seus tutores.

O documento determina, ainda, que os tutores ficam proibidos de circular pelas dependências dos estabelecimentos com espécie canina sem coleira ou peitoral, guia e sem focinheira adequada ao porte ou quando exigida por lei ou, ainda, com felino fora do equipamento de transporte apropriado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Está prevista também a proibição de possibilitar o acesso ou contato direto do animal a ambientes não autorizados, equipamentos expositores e embalagens dos alimentos e bebidas expostos à comercialização; oferecer alimento e água no interior do estabelecimento; transportar o animal no compartimento de compras dos carrinhos; e acessar o estabelecimento acompanhado de animal agressivo, estressado, doente ou sabidamente agressor.

O acesso e a permanência de cães e gatos serão permitidos por toda a área de comercialização de produtos, sendo proibido o ingresso e a circulação nas áreas de armazenamento, produção e manipulação de alimentos. Para que o pet possa entrar no estabelecimento que aderir a prática é necessário que o tutor esteja portando sua carteira de vacinação, com as vacinas obrigatórias, de acordo com a raça e comprovante de vermifugação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Bruno Guimarães Sales

Vereador